



Assuntos de interesse do setor no Congresso Nacional

MÁRIO MENEL

Modernização do Setor Elétrico – PL 414/2021

1. Abertura de Mercado – cronograma

- Até 24 meses apresentação de estudo para abertura do mercado de baixa tensão
- Após 36 meses consumidor inferior a 500 kW do ACL deverá ser representado por comercializador varejista na CCEE
- Até 42 meses: abertura integral do mercado livre

Modernização do Setor Elétrico – PL 414/2021

1. Abertura de Mercado – equacionamento

- O **consumidor varejista inadimplente** em seu contrato de compra de energia poderá ter seu fornecimento suspenso, conforme definido em regulamento
- Consumidores de baixa tensão (inferior a 2,3 kV) não terão **direito ao desconto no fio** quando migrarem para o mercado livre
- Consumidor que migrar para o ACL pagará o **encargo relativo aos custos das operações financeiras** contratadas para fins de modicidade tarifária
- **Sobrecontratação involuntária das distribuidoras** oriundas da migração de consumidores para o ACL ou **déficit involuntário do SUI*** serão custeados por todos os consumidores do ACL ou ACR por meio de **encargo tarifário**

Modernização do Setor Elétrico – PL 414/2021

2. Separação Fio e Energia:

- O serviço público de comercialização de energia deve ser segregado do serviço público de distribuição.
 - ✓ Até 24 meses da Lei: **Separação contábil e tarifária** das atividades
 - ✓ Após 24 meses da Lei: A distribuidora poderá **assinar contrato específico** para exercer atividade de **comercialização regulada**, mediante a segregação prevista anteriormente, mantidos prazos e condições vigentes.

Modernização do Setor Elétrico – PL 414/2021

3. Separação Lastro e Energia

- **Contratação centralizada** pelo Poder Concedente de:
 - i. Energia elétrica;
 - ii. Reserva de capacidade; e
 - iii. **Lastro**
- **Definição de Lastro:** contribuição de cada empreendimento ao provimento de **confiabilidade e adequabilidade sistêmica** – a depender dos atributos considerados em sua definição, poderá ser expresso em **mais de um elemento ou produto**
- Poder concedente será responsável por estabelecer **metodologia** para quantificar o **valor máximo de oferta de lastro** de cada empreendimento, novos e existentes

Modernização do Setor Elétrico – PL 414/2021

3. Separação Lastro e Energia

- **Custo:** pago por todos os consumidores, considerando as flutuações locacionais, diária e sazonais nos requisitos e a quantidade consumida
- **Implementação:** em até 24 meses o poder concedente deverá estabelecer cronograma para contratação de lastro, com início em até 30 meses

4. Serviços Ancilares

- **Contratação obrigatória** de serviços ancilares por meio de mecanismo concorrencial após 30 meses

Modernização do Setor Elétrico – PL 414/2021

5. Formação de Preço

- Poderá ocorrer de duas formas distintas:

- ✓ **Modelos:**

- a. Deverão ser submetidos a teste de validação pelos agentes; e
- b. Deverão ser contratados por licitação após 30 meses da publicação da Lei

- ✓ **Oferta:** Ofertas de quantidades e preços feitas por agentes de geração e por cargas que se habilitem como interruptíveis

- a. Necessidade de implementação de mecanismo de monitoramento para restringir práticas anticoncorrenciais;
 - b. Não pode ser aplicado antes de 12 meses da publicação da Lei;
 - c. Estudo específico sobre alternativas para sua implantação em até 24 meses da Lei; e
 - d. Período de testes com no mínimo 1 ano
- Deverão ser considerados intervalos de tempo que reflitam as variações do valor econômico da energia nos processos de definição de preço, contabilização e liquidação do MCP

6. Bolsa

- Em até 30 meses, o poder executivo deverá propor aprimoramentos para o desenvolvimento de bolsas de energia elétrica nacionais

Modernização do Setor Elétrico – PL 414/2021

8. Desconto no fio

- Inclui hidrelétricas entre 30 e 50 MW de capacidade instalada no direito ao desconto no fio, limitado a 30 MW de potência injetada
- Não aplica o desconto no fio a:
 - i. novos empreendimentos que forem objeto de registro; e
 - ii. ampliação de empreendimentos existentes que forem comunicados à ANEEL após 01/03/2026.
- Flexibilização do prazo de 48 meses para entrada em operação, para fins da obtenção ao direito ao desconto no fio, de empreendimentos que:
 - ✓ solicitaram outorga dentro do prazo da Lei 14.120/2021 (02/03/2022); e
 - ✓ que descumprirem o prazo em para entrada em operação em razão da:
 - i. inexistência ou indisponibilidade da conexão física e operacional; ou
 - ii. insuficiência da capacidade de escoamento da totalidade da potência outorgada no ponto de conexão.
 - ✓ **Condição:** empreendimentos que tenham CCT/D e CUST/D

Modernização do Setor Elétrico – PL 414/2021

9. Tarifas

- Possibilidade de **tarifas diferenciadas por horário**
- Sistema de **pré-pagamento** por **adesão** ou por enquadramento **compulsório** em caso de inadimplência recorrente
- Obrigação de, em até **180 dias**, discriminar os **valores da compra regulada** na fatura de todos os consumidores
- Em até **60 meses**, a Aneel deverá disponibilizar modalidade tarifária para a **baixa tensão** que possibilite a **cobrança do fio com base na demanda** dos consumidores, podendo tal modalidade ser compulsória para determinados níveis de consumo, a critério da Aneel

Debêntures de Infraestrutura – PL 2646/2020

- **Status:** aprovado na Câmara dos Deputados (PL 2646/2020) em julho/2021
- **Expectativa:** Avanço da matéria no Senado em 2022
- **Objetivos:**
 - I. Propõe a **criação** de uma nova modalidade de títulos de dívida, as **debêntures de infraestrutura**;
 - II. **Altera** o marco legal das **debêntures incentivadas**; e
 - III. Redefine a operação de **fundos de investimento em infraestrutura**

